

DECRETO Nº. 1.106, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.023.

“Determina o cadastramento das empresas com atividades de risco sanitário no Sistema de Informação da Vigilância Sanitária e adota outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos incisos V e VII do art. 89 da Lei Orgânica Municipal e no arts. 216 da Lei Complementar nº 38, de 30 de dezembro de 2022, que institui o novo Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO as determinações dos arts. 21 § 1º, 252 inc. I e II, 395 e 402 da Lei nº 1.085, de 31 de dezembro de 1994;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado às empresas e aos profissionais autônomos com atividades de risco sanitário de competência municipal que promovam a regularização mediante o respectivo registro no Sistema de Informação da Vigilância Sanitária do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A ausência do cadastramento previsto no art. 1º deste Decreto não impede a exigência do Alvará Sanitário e nem a cobrança de ofício da respectiva Taxa de Licença Sanitária.

Parágrafo único. Para os fatos geradores ocorridos até 31/12/2022, a Taxa de Licença Sanitária será cobrada a partir do registro no Sistema de Informação da Vigilância Sanitária do Município, exceto quando, por fiscalização sanitária, ficar determinado que a empresa efetivamente exercia atividades de risco sanitário de competência municipal.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde poderá regulamentar as disposições deste Decreto, via instrução normativa.

Art. 4º. As disposições deste Decreto não geram direito à restituição ou compensação de eventuais Taxas de Licença Sanitária que tenham sido pagas pelos interessados.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de setembro de 2.023.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal